

Chamada nº 002/2026 - CNPq/CAPES/FAPEAP - PROFIX/Amapá

Perguntas Frequentes

1. Preenchimento da equipe

1.1 Escopo do campo "Equipe"

Pergunta: *A quem o sistema se refere neste campo? Devem ser incluídos os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação que concederam anuência ou outros professores convidados para participar do projeto?*

Resposta: Neste momento, não é necessário preencher o campo "Equipe" no SIGFAPEAP. Caso seja necessário cadastrar integrantes posteriormente, a FAPEAP orientará os proponentes sobre o procedimento.

1.2 Participação de parceiros externos

Pergunta: *É permitida a participação de profissionais de outros estados, inclusive para oferecer suporte técnico ou disponibilizar equipamentos e análises não disponíveis no Amapá?*

Resposta: O edital não estabelece vedação expressa à participação de colaboradores residentes em outros estados. A colaboração técnica externa poderá ser prevista quando estiver diretamente vinculada aos objetivos e à execução do projeto e estiver devidamente justificada na proposta.

Essa participação não substitui os requisitos aplicáveis ao proponente, à instituição executora e ao Programa de Pós-Graduação, que devem atender às condições dos itens 4.3 e 4.4 do edital. Também não gera, automaticamente, direito a bolsa ou apoio financeiro. Eventuais despesas deverão constar do orçamento detalhado e estarão sujeitas à análise e à aprovação da FAPEAP, conforme os itens 6.5 e 6.6.

2. Inclusão de discentes

Pergunta: *Como devo proceder em relação aos alunos, considerando que os bolsistas de mestrado e doutorado somente serão definidos se a proposta for aprovada?*

Resposta: Não é necessário indicar nominalmente os discentes durante a submissão da proposta. O campo poderá permanecer sem o cadastramento dos futuros bolsistas nesta etapa.

Conforme o item 11.3 do edital, após a aprovação o proponente/coordenador deverá indicar à FAPEAP, no prazo de até 3 meses, os discentes candidatos às bolsas. Eles deverão ser orientados do bolsista PROFIX-CB e estar regularmente vinculados ao Programa de Pós-Graduação anuente. A implementação dependerá do registro e da validação das informações acadêmicas, da solicitação da FAPEAP no SCBA e da aprovação pela CAPES.

3. Comprovantes do Barema

Pergunta: *Não há uma aba específica para anexar os comprovantes exigidos pelo Barema. Posso reuni-los no mesmo arquivo da Ficha de Pontuação Curricular?*

Resposta: Sim. O procedimento está correto. A Ficha de Pontuação Curricular/Barema e os respectivos documentos comprobatórios podem ser reunidos em um único arquivo PDF e anexados no campo destinado ao Barema.

Recomenda-se organizar os comprovantes na mesma ordem dos itens declarados na ficha. Nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4 do edital, somente serão pontuados os itens informados no Currículo Lattes, declarados no Barema e devidamente comprovados. Caso não seja possível anexar no SIGFAPEAP por algum erro de Sistema ou do próprio arquivo, recomenda-se que seja enviado via email cct.fapeap@amapa.gov.br com a justificativa, nome da proposta e nome do proponente.

4. Prazo de execução no SIGFAPEAP

Pergunta: *O SIGFAPEAP permite selecionar, no máximo, 36 meses, enquanto o edital prevê prazo de execução de até 51 meses. Como devo preencher esse campo?*

Resposta: O proponente deverá selecionar a opção máxima disponível no sistema, correspondente a 36 meses. Essa limitação decorre de erro ou restrição atual do SIGFAPEAP e não altera o prazo máximo de até 51 meses previsto nos itens 7.4, alínea "f", e 11.5 do edital.

Posteriormente, mediante orientação da FAPEAP, o proponente poderá adequar o prazo de execução no sistema. O ajuste deverá observar o procedimento formal informado pela Fundação, em conformidade com o item 7.5.5 do edital.

5. Carta de Anuência Institucional

Pergunta: Caso a proposta envolva mais de uma instituição, é necessário apresentar uma Carta de Anuência Institucional de cada uma delas?

Resposta: Não. Neste momento, é suficiente apresentar uma única Carta de Anuência Institucional, emitida por uma das instituições envolvidas, que deverá ser indicada como instituição executora do projeto no SIGFAPEAP.

Essa orientação não dispensa a apresentação da Carta de Anuência do Programa de Pós-Graduação, exigida separadamente pelo edital, conforme o Anexo I.

Observação institucional: em caso de divergência, prevalecem o edital, as normas das instituições financiadoras e as orientações formais posteriormente divulgadas pela FAPEAP.